Proc. nº
Fls. nº 03
Serv.
SCP-CORREGEDORIA

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
PORTARIA Nº 097/2013

CORREGEDOR GERAL	DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DESEMBARGADOR DESIGNADO	DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
JUIZ DESIGNADO	DR. JORGE DA COSTA VELOSO

PERÍODO	20, 27 de fevereiro e 06 de março de 2013
COMARCA	JECC DA COMARCA DE BARRAS
JUIZ(A) DE DIREITO	DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Proc. nº _____
Fls. nº 04
Serv. _____
SCP-CORREGEDORIA

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
PORTARIAS Nº 097/2013

CORREGEDOR GERAL	DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DESEMBARGADOR DESIGNADO	DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
JUIZ DESIGNADO	DR. JORGE DA COSTA VELOSO

PERÍODO	20, 27 de fevereiro e 06 de março de 2013
COMARCA	JECC DA COMARCA DE BARRAS
JUIZ(A) DE DIREITO	DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Proc. nº
Fls. nº 05
Serv.
SCP: CORREGEDORIA

Por determinação do Excelentíssimo Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí constante da Portaria nº 097/2013, publicada no Diário da Justiça do Estado Piauí disponibilizado em 15 de fevereiro de 2013 **[Portaria nº 097/13- DOC.01],** a Equipe Correicional, presidida pelo Exmo. Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo e pelo Exmo. Juiz de Direito Corregedor designado, Dr. Jorge da Costa Veloso, dirigiu-se à Comarca de Barras para fins de realizar a **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL** da referida Comarca de Barras PI.

I- ABERTURA DOS TRABALHOS DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

Na data de 20 de fevereiro de 2013, foram abertos os trabalhos da Correição Extraordinária, conforme Ata de Abertura constante nestes autos **[Termo de Abertura - DOC.02]**. Na ocasião, fizeram-se presentes a MM. Juíza Titular do Juizado Especial da Comarca de Barras PI, a Defensora Pública, o Promotor de Justiça, o advogado representante da Ordem dos Advogados do Brasil, servidores públicos do referido JECC, bem como advogados militantes da região.

Por ocasião da instalação dos trabalhos, o Juiz Corregedor designado, Dr. Jorge da Costa Veloso, expôs que a presente Correição tinha a finalidade precípua a colheita de informações e apuração de fatos que foram objeto de **Termo de Declarações** na Corregedoria Geral da Justiça, bem como quaisquer outras reclamações que pudessem ser noticiadas à equipe Correicional.

O Termo de Declarações supramencionado refere-se à redução a termo do depoimento prestado pelo advogado Kelson Dias Feitosa, militante na Comarca de Barras/PI, Dr Kelson Dias Feitosa, que compareceu perante o Corregedor-Geral da Justiça/PI para relatar os fatos descritos. **["Termo de Declarações" - DOC.03].**

Após a abertura dos trabalhos, passou-se à **APURAÇÃO DOS FATOS,** conforme Pedido de Providências efetuado junto à CGJ/PI pelo advogado Dr Kelson Dias. Para tanto, a Equipe Correicional utilizou-se de **oitiva de testemunhas/ depoentes, coleta de documentação** que ora se junta a estes autos, **bem como comparecimento *in loco na localidade 'Tocas' , naquele município,*** para coleta de dados referentes a fatos expostos na

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria
juiz.corregedor@tjpi.jus.br (86) 3215 4337
www.tjpi.jus.br

mídia sobre o caso em questão [Texto jornalístico veiculado em www.portalaz.com.br da data de 05 de março de 2013 - **DOC. 04**].

Proc. nº
Fls. nº 06
Serv.
SCP-COERREGEDORIA

II – APURAÇÃO DOS FATOS.

1- COLETA DE DEPOIMENTOS.

Foram colhidos, na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, os **depoimentos** a seguir qualificados:

- Dr. Kelson Dias Feitosa, advogado militante na Comarca de Barras/PI (**DOC.05/ DOC. 05-I);**
- Dr. Mário Regino Santiago Lages, advogado militante na Comarca de Barras/PI e ex Conciliador do JECC/Barras **(DOC.06);**
- Sra. Divina Pereira dos Santos, testemunha trazida pelo Dr Kelson Dias **(DOC.05)**;
- Sr. Francisco Pereira dos Santos, testemunha trazida pelo Dr Kelson Dias **(DOC.07)**;
- Dr. Humberto Carvalho Filho, advogado militante na Comarca de Barras/PI **(DOC.08);**
- Sra. Rizele Alves de Macedo, preposta em audiência, no JECC, referente ao processo nº 0142011016995-3 **(DOC.09) – Em tempo, retificamos a qualificação constante no referido Termo de Declarações como "advogado", sendo que a profissão da referida depoente é auxiliar administrativa**;
- Dr. Francisco Inácio Andrade Ferreira, advogado militante na Comarca de Barras/PI **(DOC.10);**
- Dr José Luis Pires Carvalho Fortes Castelo Branco Filho, advogado militante na Comarca de Barras/PI **(DOC.11);**
- Dr. Afonso Ligório de Sousa Carvalho, advogado militante na Comarca de Barras/PI **(DOC.12);**
- Dra.Elane Saritta Paulino Moura, advogada militante na Comarca de Barras/PI

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria
juiz.corregedor@tjpi.jus.br (86) 3215 4337
www.tjpi.jus.br

Proc. nº
Fls. nº 04
Serv.
SCP-CORREGEDORIA

(DOC.13);

- Dr. Romulo Aschaffenburg Freire de Moura Junior, advogado militante na Comarca de Barras/PI **(DOC.14);**

- Dr. Josélio da Silva Lima, advogado militante na Comarca ex Juiz Leigo do JECC de Barras/PI **(DOC.15);**

- Dra Anne Karine de Carvalho Oliveira, advogada militante na Comarca de Barras/PI e atualmente em sociedade profissional com o Dr Mario Regino **(DOC.16);**

- Dr Antonio Wilson Lages do Rego Junior, Diretor de Secretaria do JECC/Barras **(DOC.17);**

- Dra Zelvânia Márcia Batista Barbosa, Juíza de Direito Titular do JECC/Barras **(DOC.18)**;

2- ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO.

Consta nestes autos Termo de Encerramento **(DOC. 19)** datado de 27 de fevereiro de 2013.

3- VERIFICAÇÃO *IN LOCO* E COLHEITA DE DEPOIMENTOS.

Em que pese o Termo de Encerramento supramencionado, a Equipe Correicional, por determinação do Exmo. Corregedor Geral da Justiça dirigiu-se novamente a Comarca de Barras PI, em **06 de março de 2013,** precisamente na 'Localidade Tocas', onde residem a Sra. Ana Maria Sena dos Santos e sua genitora Maria das Neves Sena, em razão de veiculações de seus nomes em matéria jornalística acerca de supostas ilegalidades no JECC de Barras **(DOC. 04).**

Informa a senhora Sra. Ana Maria Sena dos Santos que sua genitora, Sra. Maria das Neves Sena, *"agravou seu estado de saúde a partir do mês de janeiro de 2011, quando deixou de falar e andar"*, motivo pelo qual a equipe correicional deixou de colher o seu depoimento **(DOC.20)** Foi por ela informando ainda acerca dos fatos noticiados no Documento 04.

Ainda naquela oportunidade, a Oficiala de Justiça do JECC da Comarca de Barras, Antonella Vale do Monte Santos, emitiu certidão acerca das condições gerais em que se encontrava a Sra. Maria das Neves naquele momento **(DOC. 21).**

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria
juiz.corregedor@tjpi.jus.br (86) 3215 4337
www.tjpi.jus.br

Proc. nº
Fls. nº 108
SCP-CORREGEDORIA

Foi colhido também o depoimento do Sr. Francisco das Chagas Filho, pessoa mencionada pela Sra. Ana Maria Sena dos Santos e autor em ação no JECC **(DOC. 22).**

Os documentos referentes aos depoimentos prestados, o advogado, Dr Kelson Dias, de posse de documentação, informou que compareceria à CGJ para efetuar a entre dos documentos à CGJ/PI, mediante protocolo, a fim de serem juntados aos autos.

4- DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA REFERENTE AO CASO DOS AUTOS.

DOC.23. Cópia de decisão exarada pela então Corregedora Geral da Justiça, Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, no Pedido de Providencias nº 112/2012, que tramitou nesta CGJ/PI. Segue também a cópia da petição inicial do referido PP.

DOC.24. Notificações expedidas.

DOC.25. Ofício expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional PI, apresentado pelo Dr. Greg de Arruda Alves Maranhão.

DOC.26. Documentação relativa ao Sr. Francisco das Chagas Filho.

DOC.27. Extratos retirados do sistema PROJUDI relativos aos processos em que a Sra. Maria das Neves Sena consta como requerente.

DOC.28. Documentação apresentada pelo Dr Kelson Dias Feitosa à Corregedoria Geral da Justiça, quando prestou depoimento.

DOC.29 Documentação apresentada pelo Dr. Kelson Dias por ocasião da Correição realizada.

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria
juiz.corregedor@tjpi.jus.br (86) 3215 4337
www.tjpi.jus.br

Proc. nº
Fls. nº 09
Serv. 10
SCP-CORREGEDORIA.

III – DOS PROCESSOS

1 – PROCESSOS VIRTUAIS EM ANDAMENTO

Conforme se verifica do Sistema Projudi, tramitam no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras, ***5.522 (cinco mil quinhentos e vinte e dois) processos*** virtuais, chamando atenção o fato de ***representando 3.076 (três mil e setenta e seis) processos, são processos com partes maiores de 60 anos, o que corresponde a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos feitos em andamento.***

ESTATÍSTICA -PROCESSOS ATIVOS	QUANTIDADE	PERCENTUAL ENTRE ATIVOS DE MESMO TIPO	PERCENTUAL ENTRE TODOS OS ATIVOS
Processos Ativos	5522	100 %	100 %
Com Partes Maiores de 60 anos	3076	55 %	55 %
Em Turmas Recursais	14	0 %	0 %
Fase de Conhecimento	5323	96 %	96 %
Fase de Execução	199	3 %	3%

Obs.: Dados extraídos do Sistema Projudi.

2 – PROCESSOS CONCLUSOS

Existem ***367 (trezentos e sessenta e sete) processos conclusos*** pendentes de análise no Gabinete, alguns com excesso de prazo, como por exemplo, ***50 (cinqüenta)*** processos com mais de 10 (dez) dias para sentenciar, representando 46% (quarenta e seis por cento) dos processos aptos a serem sentenciados, conforme no quadro abaixo;

TIPO DE CONCLUSÃO	Nº	CATEGORIA	% SOBRE TOTAL CONCLS. PESSOAIS NA VARA	COM EXCESSO DE PRAZO		% DO TIPO COM EXCESSO DE PRAZO
Despacho	12	Despacho	2 %	0	(+2dias)	0 %
Desp Inic Exec Ext Jud	0	Despacho	0 %	0	(+2dias)	0.00 %
Decisão	24	Decisão	4 %	0	(+10dias)	0 %
Decisão Pedido Urgência	0	Decisão	0 %	0	(+24horas)	0.00 %
Sentença	223	Sentença	46 %	50	(+10dias)	22 %
Sent. Homologação	13	Sentença	2 %	0	(+10dias)	0 %
Sent Hom. Dec. Leigo	23	Sentença	4 %	0	(+10dias)	0 %
Analise Arquivamento	1	Despacho	0 %	0	(+2dias)	0 %
Analise Recurso	59	Despacho	12 %	0	(+2dias)	0 %
Analise Retorno Turma	12	Despacho	2 %	10	(+2dias)	83 %
Total	**367**	**-**	**100 %**	**60**		**12 %**

Obs.: Dados extraídos do Sistema Projudi.

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria
juiz.corregedor@tjpi.jus.br (86) 3215 4337
www.tjpi.jus.br

Proc. nº
Fls. nº 10
Serv.
SCP-CORREGEDORIA

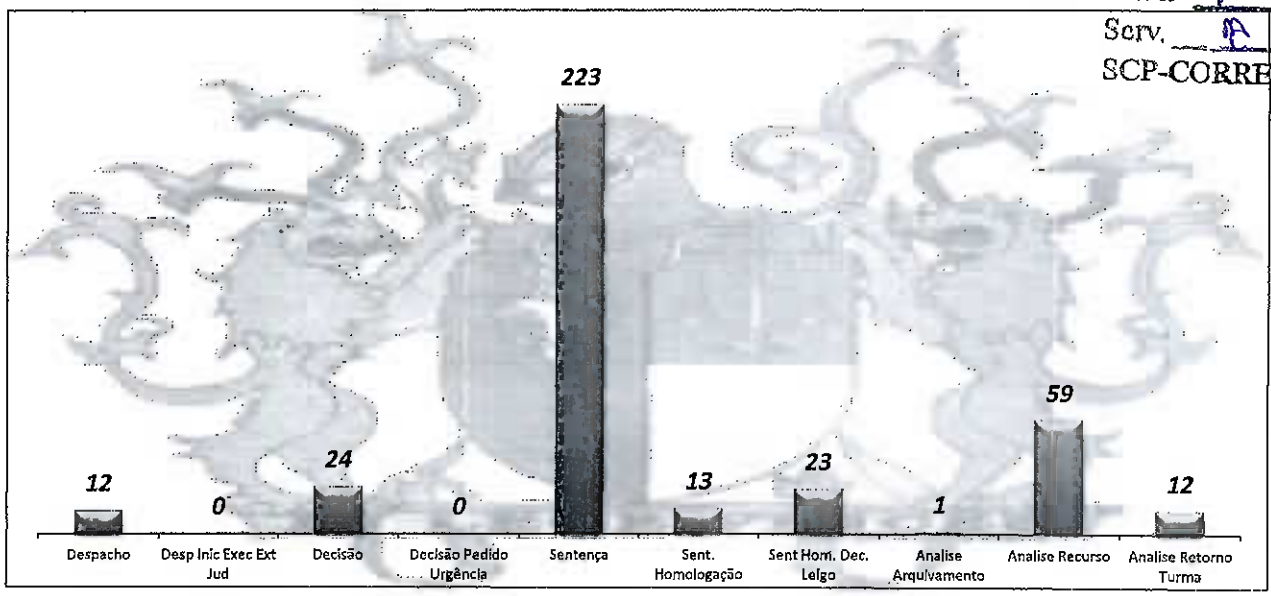

IV – CONCLUSÃO

Por determinação do Excelentíssimo Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí constante na Portaria nº 097/2013, foram colhidos depoimentos e documentos no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras, que foram objeto de **Termo de Declarações** na Corregedoria Geral da Justiça.

Tendo em vista:

1.1 . A insuficiência de documentação probatória até aqui colhida;

1.2 .A necessidade de instauração procedimental devida, para a implantação da dialeticidade e ampla defesa devidos perante está Corte Correicional;

1.3 .A impossibilidade inicial de imputação de eventuais irregularidades/ilegalidades administrativas, ante os motivos supramencionados (1.1 e 1.2);

Sugere-se o envio de cópias da presente Correição ao Digno Promotor de Justiça da Promotoria Pública da Comarca de Barras, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional PI, para conhecimento do presente relatório, tendo em vista a presença de representantes dessas instituições no momento da abertura dos trabalhos correicionais.

Por fim, encaminha-se o presente ***Relatório*** com toda a documentação colhida e ora

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria
juiz.corregedor@tjpi.jus.br (86) 3215 4337
www.tjpi.jus.br

juntada, para a ***APRECIAÇÃO E CONTROLE CORREICIONAL***, ao Excelentíssimo Desembargador Corregedor, para instauração de **PROCEDIMENTO** cabível, com a apuração minuciosa dos fatos narrados nos depoimentos colhidos, bem como a oportunização de contraditório, mormente quanto ao depoimento testemunhal da Sra. Ana Maria Sena dos Santos **(DOC. 20).**

Proc. nº
Fls. nº 11
Serv.
SCP-CORREGEDORIA

Por fim, agradeço os trabalhos desempenhados pelos servidores da Corregedoria Geral da Justiça, Daniely de Sousa Fontenele e Staini Alves Borges, que bem desempenharam suas funções e em muito contribuíram para realização desta atividade.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente Correição Geral Ordinária, que lida e achada conforme, vai assinado pelo Desembargador Pedro e Alcântara Da Silva Macêdo e pelo Juiz de Direito Jorge da Costa Veloso.

Teresina (PI), 04 de abril de 2013.

Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
Desembargador Designado

DR. JORGE DA COSTA VELOSO
Juiz Designado

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria
juiz.corregedor@tjpi.jus.br (86) 3215 4337
www.tjpi.jus.br

PROC. Nº 0000467-21.2013.8.18.0139
ASSUNTO: Correição Extraordinária do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de BARRAS-PI
JUÍZES CORREGEDORES: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. Jorge da Costa Veloso
Realização dos trabalhos: de 20 de fevereiro a 06 de março de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - RECLAMAÇÃO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - COMARCA DE BARRAS - CONCILIADOR - PRÁTICA DE IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO - ADVOCACIA - INGERÊNCIA NAS DECISÕES JUDICIAIS - PENHORA *ON*-LINE - AUSÊNCIA DE PROVAS - EX-SERVIDOR DO TJPI - ADVOGADO - INCOMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CONDUTO CRIMINOSA - POSSIBILIDADE - COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACÚMULO DE PROCESSOS NO GABINETE - PARAECER ACOLHIDO - ORDEM PARA ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À OAB/PI E AO REPRESENTANTE MINISTERIAL NA COMARCA DE BARRAS - NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIAL - INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS CONCLUSOS - RESPONDER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

1- A CGJ- Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário piauiense encarregado da fiscalização e orientação da Justiça de 1º grau, bem como agente disciplinar que apura irregularidades atribuídas aos servidores da 1ª instância;

2- O trabalho correicional realizado não trouxe a este processo dados satisfatórios para sustentar a reclamação feita contra o ex-Conciliador (hoje advogado) do JECC da Comarca de Barras-PI;
3- A possibilidade de desvio de conduta de advogado deve ser apurada por sua entidade representativa;
4- A possibilidade de prática delitiva (que não foi comprovada) resulta da acusação de que o reclamado estaria vinculado a escritório de advocacia, cujas ações promovidas no JECC de Barras tinham andamento privilegiado, sendo, portanto, o caso de exame das imputações ao Ministério Público;
5- Parecer que se acolhe para determinar o envio de cópia dos autos à Presidência da OAB-PI e notificação para a autoridade judicial responsável pelo JECC de Barras, esta, a fim de que, **em cinco dias**, informe sobre o andamento dos processos conclusos em gabinete;
6- Ordem para o fornecimento de cópia dos autos ao representante do *Parquet* na Comarca de Barras;
7- Publicação no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça.

Trata-se da Correição Extraordinária do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de BARRAS-PI, cuja finalidade principal consistiu na averiguação da notícia trazida pelo advogado **Kelson Dias Feitosa**, segundo a qual, o então Conciliador **Mário Regino Santiago Lages** teria se beneficiado dessa qualidade priorizando o andamento de processos de interesse de escritório de advocacia instalado no município de Barras-PI.

Adoto como Relatório a parte expositiva do parecer retro, emitido pela Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, *in verbis*:

"... Trata-se da Correição Extraordinária realizada pelo Des. Pedro de Alcântara da

Silva Macedo e pelo Dr. Jorge da Costa Veloso no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – Jeccrim da Comarca de BARRAAS-PI no período de ***20 de fevereiro a 06 de março de 2013****, conforme Portaria nº 097/2013-CGJ, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2007 da Corregedoria Geral de Justiça. Consta do Relatório de fls. 05/11 que a correição foi aberta no dia 20 de fevereiro de 2013 com as presenças da titular do Jeccrim, dos representantes da Defensoria Pública, do Ministério Público e da OAB, bem como dos servidores e de advogados militantes na Comarca de Barras-PI. Está na sequência que o Juiz Corregedor designado, Dr. Jorge da Costa Veloso, destacou que a equipe correicional tinha por finalidade primeira a apuração de fatos que ensejaram as declarações prestadas pelo advogado Kelson Dias Feitosa na Corregedoria Geral de Justiça, pelo que foram colhidos depoimentos de testemunhas e documentos, inclusive com o deslocamento para a localidade "Tocas", com a finalidade de levantar informações. Consta do relatório correicional a relação das 15 (quinze) pessoas ouvidas durante a correição, aí incluídos advogados e testemunhas pelos mesmos apresentadas. Por último, a equipe correicional destaca que, não obstante o Termo de Encerramento da Correição acostado nos autos, os membros do grupo se deslocaram mais uma vez até a localidade "Tocas" onde residem a Sra. Ana Maria Sena dos Santos e sua genitora Sra. Maria das Neves Senas, cujos nomes foram mencionados em matéria jornalística referente a supostas ilegalidades no Jeccrim de BARRAS-PI, todavia, não tendo sido colhidas as declarações desta última, que teve seu estado de saúde agravado a partir de janeiro de 2011, afirmam. Em seguida, consta que a equipe correicional colheu o depoimento do Sr. Francisco das Chagas Filho, por ter sido mencionado nas declarações da Sra. Ana Maria Sena dos Santos, além de ser autor de ação no Juizado Especial em referência. O Relatório Correicional traz á baila a lista dos documentos que integram estes autos referentes á apuração de irregularidades na sede do Jeccrim de Barras-PI. Dando continuidade em seu relato, os Juízes Corregedores informam os dados estatísticos da movimentação processual levantados durante a Correição. Com efeito, verifica-se que a equipe identificou, por meio do Sistema Projudi, a tramitação de 5.522 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois) processos virtuais no Juizado Especial de Barras, dos quais 55% (cinquenta e cinco por cento), ou seja, 3.076 (três mil e setenta e seis) têm como partes pessoas maiores de 60 anos de idade. Observa-se, na sequência, tabela com dados estatísticos de processos conforme o seu andamento (ativos, com partes maiores de 60 anos, nas Turmas Recursais em fase de conhecimento e em fase de execução). Em relação aos processos conclusos, a informação é de que existiam 367 (trezentos e sessenta e sete) em andamento, alguns com excesso de prazo, a exemplo de 50 (cinquenta) com mais de 10 (dez) dias aguardado prolação de sentença, representando 46% (quarenta e seis por cento) de processos nessa situação dentro do gabinete. Na sequência, consta tabela com dados estatísticos do (sic) processos presentes no gabinete, conforme o tipo de despacho a ser exarado. Os Juízes Relatores informam que coletaram documentos e depoimentos no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras-PI, que diziam respeito ao Termo de Declarações prestadas na Corregedoria Geral de Justiça. E mais. Que, inicialmente, não havia possibilidade de imputação de irregularidades administrativas, em virtude da insuficiência de documentação probatória e da necessidade de instauração de procedimento adequado perante o Órgão Corregedor. Ao final, sugeriu-se o envio de cópias dos autos correicionais ao representante do Parquet na Comarca de Barras e à representação da OAB no*

Estado do Piauí. Os autos foram instruídos pelos documentos de fls. 12/298, além do Relatório Correicional ...".

Ao final, a parecerista concluiu pela inexistência de provas incriminadoras contra o então Conciliador do JECC da Comarca de Barras-PI, Sr. MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES, esposada no conteúdo das declarações prestadas pela titular da unidade jurisdicional, Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbos que, indagada pela equipe correicional, afirmara que a penhora referente ao Proc. n. 0142011016895-3 havia sido feito por ela mesma, e não pelo reclamado.

Noutra banda, a assessora jurídica fez referência ao depoimento da Sra. Ana Maria Sena dos Santos, no qual dissera que as oito ações promovidas por sua genitora Sra. Maria das Neves Sena haviam sido julgadas na mesma audiência. A par disso, o entendimento foi de que não se podia atribuir, acertadamente, ao Sr. Mário Regino a autoria da minuta das decisões da Juíza de Direito e, por conseguinte, a ingerência nas decisões judiciais.

Da mesma forma, a conclusão exposta no parecer foi de que não restara comprovado que o então conciliador do JECC de Barras-PI cumulasse essas funções com as de sócio de Escritório de advocacia instalado naquela jurisdição.

Tomando por base esses entendimentos, a manifestação da Assessoria Jurídica deste órgão foi pela acolhida da manifestação dos Juízes Corregedores, encaminhando-se cópias do processo correicional à OAB-Secção-PI, entidade de classe a que pertence o advogado MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES, para conhecimento e adoção das medidas que se entendessem necessárias.

Quanto ao movimento processual, foi sugerido que a Corregedoria de Justiça requisitasse informações sobre o andamento dos processos que, ao tempo da Correição Extraordinária, encontravam-se no gabinete de Juiz no aguardo de impulso oficial.

De fato, assiste razão a parecerista, senão vejamos:

A Lei Complementar n. 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí- estabelece em seu art. 164, *caput,* que: " **A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar".**

No caso sob exame, a equipe correicional apurou que o reclamado trata-se do Dr. Mário Regino Santiago Lages, que não mais oficia no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras-PI.

A lei circunscreveu a competência da Corregedoria Geral de Justiça, tratando-a como órgão fiscalizador, orientador e disciplinar da Justiça de 1º Grau.

Com efeito, a Corregedoria de Justiça não tem como instaurar procedimento administrativo para apurar o fato noticiado na peça de ingresso pelo advogado Kelson Dias Feitosa (fls. 18/22).

Além disso, compulsando este processo e examinando as informações colhidas pelo grupo correicional, inclusive os depoimentos de testemunhas e da Dra. Zelvania Márcia Batista Barbosa, titular do JECC de Barras (fls. 28/65) nada obtive de substancial que incriminasse o então Conciliador e hoje advogado MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES.

De toda sorte, é importante recapitular que as imputação feitas contra Mário Regino foram: 1- uso da senha pessoal da Juíza de Direito para realizar penhora *on-line,* 2- ingerência nas decisões da magistrada, com a minuta de sentença em processos de interesse do reclamado; 3- acúmulo das funções de servidor do TJPI com as de advogado e 4- prioridade no andamento de ações promovidas pelo escritório ao qual estaria supostamente vinculado.

Assim, em que pese o fato de inexistirem provas concretas contra as irregularidades/ilegalidades atribuídas ao reclamado, é de se considerar que o

servidor público que, nessa condição, aufere qualquer benefício incorre em infração criminal, senão vejamos o que reza o art. 321 do Código Penal Brasileiro acerca da Advocacia Administrativa: "**Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário...**".

Ex Positis, **acolho** o parecer de fls. 300/308, para determinar **1**-o envio de cópia deste caderno processual à presidência da OAB/Seccional PI, para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias e **2-notificação** da autoridade judicial que se encontra à frente do Juizado em testilha, para que informe a este Órgão Corregedor, **no prazo de cinco dias**, a situação atual dos processos conclusos em gabinete.

Além disso, determino **3**-o fornecimento de cópia deste processo ao representante do Ministério Público que oficia na Comarca de Barras.

Cientifique-se o juízo de origem, servindo como notificação o texto deste pronunciamento.

Disponibilize-se inteiro teor no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça.

Teresina 27 / 12 / 13

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça

CSJ/Pi, em 27.12.13 (Recebi Fuma)

À Assessoria Jurídica, para, após as notificações e juntada das informações do magistrado, fazer-me conclusos os presentes autos, para apreciação.

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor - Geral da Justiça